



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

LEI Nº 592/2012
De 27 de fevereiro de 2012

FIXA DATA BASE PARA REVISÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A data base para reajuste do vencimento, gratificação ou proventos dos servidores públicos ativos, inativos e comissionados do Quadro de Pessoal do Município de Cerro Negro, fica fixada em 1º de janeiro de cada exercício.

Art.2º. O índice utilizado para o reajuste será o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, acumulado, nos doze meses do exercício anterior, concedido sobre o vencimento base.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 27 de fevereiro de 2012.


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito